



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: “Aquisição, através do Consórcio Interfederativo de Saúde da Amurel - CIS-AMUREL da Ata de Registro de Preços nº 110/2025, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2025, Processo Administrativo nº 103/2025, de aquisição de passagens aéreas nacionais. “

Descrição das fontes consultadas: Para fins de verificação da compatibilidade dos valores constantes na Ata de Registro de Preços que se pretende aderir com os preços praticados no mercado, foi realizada pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se de múltiplas fontes públicas e contratações similares vigentes, conforme segue:

Ata de Registro de Preços do CIS AMUREL, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2025 – Processo Administrativo nº 0103/2025, da qual se extraiu o percentual de desconto de 26% aplicado sobre as tarifas de passagens aéreas nacionais; **Contrato da Prefeitura Municipal de Içara/SC**, conforme Extrato da Ata de Registro de Preços – Processo nº 90/2025, no qual se verifica a prática de desconto de 24,88% para o mesmo objeto; **Contrato do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, utilizado como referência comparativa, que apresenta desconto de 26,5% na contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais; **Ordem de Compra nº 26/2025 da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima/SC**, que, embora não contemple percentual de desconto, foi considerada como parâmetro adicional para fins de análise da prática de mercado.

A análise comparativa dos dados obtidos demonstra que o percentual de desconto previsto na Ata de Registro de Preços do CIS AMUREL encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, estando alinhado com contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, atendendo, assim, ao disposto no art. 86, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

Item	Descrição	Unid. Med.	ARP CIS AMUREL EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0103/2025	Pref. de Içara/SC Extrato da ARP Processo 90/2025	Contrato TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA	Ordem de Compra Pref. De Santa Rosa de Lima/SC ORDEM DE COMPRA 26 / 2025
			Desconto			
1	Passagens aéreas nacionais	Reais	26%	24,88%	26,5%	0%

São Martinho/SC, data da assinatura eletrônica.

Sebastião Vanderlinde

Matrícula 1120/1

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 110/2025

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMUREL - CISAMUREL/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.715.882/0001-05, com sede na Rua Rio Branco, n°. 67, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), neste ato, representado por seu Presidente, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS** n° 09/2025, processo administrativo n.º 103/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO OU AVISO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133/2021, Resolução n° 06/2023/CIS, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE VIAGENS CORPORATIVAS (SELFBOOKING), SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO, E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E CORRELATOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, especificado(s) no(s) item(ns) do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital ou Aviso da Contratação Direta, que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas, cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Uni. De Medida	Valor	Percentual de Desconto	Valor Global
1	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	Reais	R\$ 215.000,00	26%	R\$159.100,00
2	PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	Reais	R\$ 95.000,00	10%	R\$85.500,00
3	REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (ESTIMATIVA)	Agenciamento	224	00	R\$ 00,00

DO NÚMERO DE VIAGENS)				
TOTAL				R\$244.600,00

2.2. Os entes participantes não tem obrigação de contratação / utilização dos serviços registrados, assim como o fornecedor / licitante não possui direito ao fornecimento / entrega dos bens / serviços registrados. Havendo apenas expectativa de futura e eventual contratação.

2.3. Eventual contratação / utilização dos serviços será realizada pelo Município participante, de acordo com as especificações constantes da tabela do item acima, mediante autorização de fornecimento, ordem de compra ou similar.

2.4. O Município será o responsável pelos pagamentos dos bens/serviços por ele utilizados.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CISAMUREL.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços os descritos no ETP e TR:

CISAMUREL					
Item	Descrição	Uni. De Medida	Valor	Percentual de Desconto	Valor Global
1	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	Reais	R\$ 40.000,00	26%	R\$29.600,00
2	PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	Reais	R\$ 20.000,00	10%	R\$18.000,00
3	REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (ESTIMATIVA DO NÚMERO DE VIAGENS)	Agenciamento	35	00	R\$ 00,00
TOTAL					R\$47.600,00

CIM-AMUREL					
Item	Descrição	Uni. De Medida	Valor	Percentual de Desconto	Valor Global
1	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	Reais	R\$ 40.000,00	26%	R\$29.600,00
2	PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	Reais	R\$ 20.000,00	10%	R\$18.000,00
3	REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (ESTIMATIVA DO NÚMERO DE VIAGENS)	Agenciamento	35	00	R\$ 00,00

TOTAL	R\$47.600,00
--------------	---------------------

MUNICÍPIO DE SANGÃO					
----------------------------	--	--	--	--	--

Item	Descrição	Uni. De Medida	Valor	Percentual de Desconto	Valor Global
1	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	Reais	R\$ 25.000,00	26%	R\$18.000,00
2	PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	Reais	R\$ 10.000,00	10%	R\$9.000,00
3	REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (ESTIMATIVA DO NÚMERO DE VIAGENS)	Agenciamento	19	00	R\$ 00,00
TOTAL					R\$27.000,00

MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO					
---------------------------------------	--	--	--	--	--

Item	Descrição	Uni. De Medida	Valor	Percentual de Desconto	Valor Global
1	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	Reais	R\$ 40.000,00	26%	R\$29.600,00
2	PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	Reais	R\$ 15.000,00	10%	R\$13.500,00
3	REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (ESTIMATIVA DO NÚMERO DE VIAGENS)	Agenciamento	50	00	R\$ 00,00
TOTAL					R\$43.100,00

MUNICÍPIO DE LAGUNA					
----------------------------	--	--	--	--	--

Item	Descrição	Uni. De Medida	Valor	Percentual de Desconto	Valor Global
1	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	Reais	R\$ 70.000,00	26%	R\$51.800,00
2	PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	Reais	R\$ 30.000,00	10%	R\$27.000,00
3	REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (ESTIMATIVA DO NÚMERO DE VIAGENS)	Agenciamento	85	00	R\$ 00,00
TOTAL					R\$78.800,00

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (DOZE) MESES**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação de saldo, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva

alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em regulamento.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do regulamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no, edital, termo de referência ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital ou aviso de contratação direta.

11.2. As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Tubarão/SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda da presente Ata.

11.3. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) fornecedor, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que rege a presente contratação pública.

11.4. Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), o fornecedor compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas na Ata, devendo observar a boa-fé e respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

11.5. O fornecedor compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao órgão gerenciador a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito da Ata, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.

11.6. É vedado ao fornecedor comunicar, compartilhar ou usar de forma compartilhada os dados pessoais sensíveis de titularidade dos beneficiários a que tiver acesso, em especial o perfil de consumo, com objetivo de obter vantagem econômica, exceto no que for estritamente necessário para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata esta Ata.

11.7. Caso durante o período de vigência da Ata ocorra alteração legislativa que permita a portabilidade dos produtos ou serviços ora contratados a outro fornecedor, a portabilidade somente se realizará mediante requisição expressa pelo beneficiário titular dos dados, seguindo o previsto na LGPD a esse respeito.

11.8. Encerrado definitivamente a Ata, fornecedor deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução da Ata, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONSÓRCIO ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados. Cabe ao fornecedor analisar o prazo de arquivamento de cada um dos documentos por ela produzido, seguindo as determinações legais para o documento.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, e assinada pelas partes.

Tubarão/SC, assinado na data constante da assinatura eletrônica.

CIS-AMUREL
CNPJ 02.715.882/0001-05
CASTILHO SILVANO VIEIRA
Presidente

META MUNDI SOLUCOES PARA
VIAGENS LTDA
CNPJ 46.205.747/0001-87
Contratada

Assinado eletronicamente por:

* CASTILHO SILVANO VIEIRA (***.404.259-**))

em 21/10/2025 23:24:41 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* META MUNDI SOLUCOES PARA VIAGENS LTDA (46205747000187)

em 22/10/2025 09:41:18 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cisamurel-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/6e20ed77-1419-4628-b6e6-e86570960bc1>





Objeto da Compra:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA, INCLUINDO SEUS FUNDOS, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.				
--------------------------	--	--	--	--	--

Data Assinatura:	11/08/2025	Data Vencimento:	11/08/2026	Processo:	90/2025
-------------------------	------------	-------------------------	------------	------------------	---------

Item	Especificação do Item	Unid.	Fornecedor	Percentual desconto	Valor Unitário
1	AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL	UN	VAMO VIAGENS E TURISMO LTDA	24,88	R\$ 40.000,00
2	FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL	UN	VAMO VIAGENS E TURISMO LTDA	24,88	R\$ 260.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

CNPJ: 07.172.424/0001-82

Rua 10 de maio, SN

Cidade: Santa Rosa de Lima - SC CEP: 88.763-000

Fone: (48) 3654-0158 Fax:

ORDEM DE COMPRA 26 / 2025

Tipo de Nota: Ordinária	Data: 14/10/2025	Contrato:
Licitação Número/Ano: 4/2025	Data de Vencimento: 13/11/2025	Aditivo:
Modalidade: Inexigibilidade	Tipo Objeto:	
Proc. Adm. Número/Ano: 10/2025		Solicitação: 11/2025

Entidade Proc. Lic.: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA **Impresso Por:** 95 - JANICE DE OLIVEIRA

Informações do Fornecedor

Razão Social: 15559 - ALLEGRA VIAGENS E SERVICOS TURISTICOS LTDA **CPF/CNPJ:** 62.014.985/0001-61
Cidade: São Paulo - SP **Insc. Est.:**
Endereço: ALEXANDRE LEVI nº 150 **Bairro:** Cambuci
Telefone Comercial: **Fax:**
E-Mail: contato@allegraviagens.com

Dotação Orçamentária

Dotação: 268
Órgão: 1 - PODER LEGISLATIVO
Unidade: 1 - CÂMARA DE VEREADORES
Ação: 2001 - Manutenção das Atividades Legislativas
Elemento: 3339033010000000000 - Passagens para o país
Vínculo: 150070005000 - Recursos Ordinários - Sem detalhamento das destinações de recursos

Finalidade

REFERENTE PASSAGENS AEREAS.

Histórico

Lote: 1 - A aquisição de passagens aéreas, por intermédio de Companhia/Agência de Viagens e Turis-mo credenciada, incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marca-ção/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, taxas de embarque, comissões e corretagens conforme demanda da Câmara Municipal de Santa Rosa de Lima/SC, para participação em compromissos oficiais, reuniões e eventos institucio-nais na cidade de Brasília - DF

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	12361 - AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, POR INTERMÉDIO DE COMPANHIA/AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO CREDENCIADA, INCLUINDO COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, ENTREGA, TRANSFERÊNCIA, ENDOSSO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS PARA TRECHOS NACIONAIS, TAXAS DE EMBARQUE, COMISSÕES E CORRETAGENS CONFORME DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA/SC.		R\$5.733,76	R\$5.733,76
					Total Lote:	R\$5.733,76
Valor Acréscimo: R\$0,00					Valor Desconto: R\$0,00	Total Geral: R\$5.733,76

Dados da Entrega**Prazo Entrega:****Serviço Prestado:** Dentro**Local Entrega:****Cond. Pgto.:**

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.

II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.

III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.

IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.

V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

DADOS OBRIGATÓRIOS QUE DEVEM SER INFORMADOS NA NOTA FISCAL:**O FATURAMENTO DEVERÁ SER PREFERENCIALMENTE POR BOLETO BANCÁRIO****DADOS BANCÁRIOS: BANCO, AGÊNCIA, CONTA E TIPO DE CONTA.****ORDEM DE COMPRA 26 / 2025****DADOS DA LICITAÇÃO (QUANDO HOUVER): PROC. ADM.: 10/2025 - Inexigibilidade - 4/2025****DADOS PARA FATURAMENTO:****NOME/RAZÃO SOCIAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA****CNPJ: 07.172.424/0001-82****Endereço: Rua 10 de maio, SN - Cidade: Santa Rosa de Lima - SC CEP: 88.763-000****ENVIAR A NOTA PARA O EMAIL: CONTABILIDADE@CAMARASANTAROSADELIMA.SC.GOV.BR****Autorizo os dados acima destacados :**

Responsável

Edital nº 90049/2025

Última atualização 13/10/2025



[Acessar Contratação](#)

Local: Salvador/BA **Órgão:** BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA

Unidade compradora: 926303 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 13/10/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 29/10/2025 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13100722000160-1-000121/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, com o objetivo de fornecer passagens aéreas, nacionais e internacionais, bem como passagens terrestres, pelo período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Informação complementar:

Havendo divergência entre a descrição do(s) item(ns) no Portal de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras/pt-br e a descrição das especificações no Projeto Básico/Termo de Referência, prevalecerá esta última. O percentual de desconto ofertado não incidirá sobre o valor global do contrato, de forma que o desconto ofertado aumentará o poder de compra dos serviços necessários, nos termos do item 7.7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital. Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=92630305900492025>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.620.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 2.669.500,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens	1	R\$ 3.460.000,00
2	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens	1	R\$ 160.000,00

Exibir:

1-2 de 2 itens

Página:



[← Voltar](#)

Item n° 1

Descrição: Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

Critério de julgamento: Maior desconto **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 3.460.000,00 **Valor total estimado:** R\$ 3.460.000,00

RESULTADO(S)

Data do resultado da homologação: 19/11/2025 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 46.205.747/0001-87 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: META MUNDI SOLUCOES PARA VIAGENS LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R\$ 2.543.100,00 **Valor total homologado:** R\$ 2.543.100,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 26,5000%